

Indaial, 04 de abril de 2018

Ao
Pregoeiro
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR

Ref: Pregão Eletrônico 03/2018

Na condição de interessada em participar do Pregão em referência, pelo presente estamos propondo a sua **Impugnação** em razão de o mesmo não contemplar previsão de valores quanto as necessidades eventuais que a Contratante der causa quanto a jornada de trabalho em fins de semana e feriados. Não é possível prever em planilha esses custos, pois não previsão de dias que a Contratante pode solicitar tal serviço. O Edital deve ser claro quanto a essas informações pois o participante não consegue prever esses custos.

Esse tipo de solicitação e ainda com previsão em Contrato fere o bom senso e dá direitos leoninos a Contratante impondo esse ônus a Contratada sem condições de previsão de custos na Proposta dos Serviços.

O Edital prevê ainda que no período de férias ou afastamento superiores a 15 dias, a Contratada deverá prever e prover um Profissional Substituto por outro Arquiteto ou Urbanista. Esse zelo e qualidade de atendimento é um exagero pois transfere a Contratada custos que não é possível prever (exceto o de férias) mas ainda no caso de férias, só para substituição no período seria necessário duas a três semanas de Treinamento. Todas as empresas têm mecanismos de contingência para essas ocorrências e procuram fazê-lo com coerência e bom senso sem elevar seus custos, n o Caso do CAU/BR todos os seus Colaboradores tem um de reserva? A Contratante entende que o Terceirizado deve ser responsabilizado e onerado em qualquer situação. Ou seja, ela determina e a Contratada cumpre e suporta todos os custos e ainda oferta o menor preço pelos serviços.

Pelo exposto, aguardamos o deferimento.

DUETTO'S COM. IMP. E EXP. LTDA.
CNPJ 13.518.624/0001-47

Arildo de Jesus Malosti – Representante Legal
CPF 817.921.589-04